



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO II - GOIATINS, TERÇA - FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019 - Nº 41



SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECRETO Nº 026/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.	01
PORTARIA	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a contenção de despesa do Poder Executivo, em cumprimento as limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, bem como a extinção de Contratos Temporários, na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO, que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a organização administrativa interna do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO, que a gestão municipal prima pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração pública estabelecidos no art. 37 caput da Constituição Federal, bem como pela estrita obediência às regras atinentes às finanças públicas prescritas na Lei 4320/64, e aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que ao iniciar gestão 2017/2020, foi constatado que o município encontrava-se em situação de absoluta precariedade de infraestrutura, bem como com diversas obras públicas oriundas de convênios paralisadas; inadimplências pertinentes à prestações de contas; inadimplências perante fornecedores diversos, sendo que parte dos pleitos foram realizados pelos credores via judicial;

CONSIDERANDO, que município sofreu no ano de 2018 abrupta elevação no valor devido a título de precatório, o qual no primeiro semestre de 2017 era em média R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e no primeiro semestre de 2018 equivalia a R\$ R\$ 37.495,70 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) referente a mensalidade de precatórios, no segundo semestre de 2018, o montante elevou para R\$ 261.080,16 (duzentos e sessenta e um mil oitenta reais e dezesseis centavos), ou seja, houve um aumento de mais de 150% (cento e cinquenta) no decorrer do exercício financeiro, cujo novo valor foi informado ao município em 09 de agosto de 2018 através do ofício nº 6472/2018/PRESIDÊNCIA/ASPRE do Tribunal de Justiça do Tocantins, o qual informou que o município possui débito de precatório no importe de R\$ 20.103.172,72 (vinte milhões, cento e três mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser adimplido até 2024, em 77 parcelas mensais no valor de R\$ 261.080,16 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos);

Considerando, para o exercício 2019 o Tribunal de Justiça do Estado,



Antonio Luiz Pereira Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

encaminhou ofício nº 9949/2018 ao município de Goiátins, informando que as parcelas mensais relativas a precatórios foram majoradas ao patamar de R\$ 274.065,23 (duzentos e setenta quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos, o que superou em mais de 200% em relação ao exercício 2017.

Considerando que além dos débitos relativos a precatórios, é de serem adimplidos também todas as obrigações afetas acordos judiciais e requisições de pequeno valor nos moldes legais e ainda despesas resultantes de parcelamento celebrados junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativos a débitos de INSS e PASEP oriundos de gestões pretéritas, além das obrigações correntes relativas às referidas contribuições.

Considerando que além dos despesas acima alinhadas, é primordial o equilíbrio do adimplimento inerentes às folha de pagamentos e demais direitos correlatos aos servidores públicos;

Considerando que o cumprimento dos índices Constitucionais afetos à saúde e educação devem atender integralmente às disposições e percentuais legais, bem como as demais obrigações legais.

Considerando, a necessidade de reestruturação administrativa do município, para fins de contenção de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos relevantes;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam rescindidos nos moldes legais e contratuais os contratos temporários conforme nomes contidos no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Relação de Contratos da Secretaria de Administração

Ana Lize Santos de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Jose Felix Batista de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
Valdemar Fernandes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais

Relação de Contratos da Secretaria de Educação

Ariana Barbosa Trindade	Professora
Ana Clara Machado dos Santos Martins	Auxiliar de Serviços Gerais
Luzivan Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Roseni Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Rosilene Carreiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Simone Pereira Damascena	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lídia Ribeiro Feitosa	Auxiliar de Serviços Gerais

Relação de Contratos da Secretaria de Infraestrutura e Ação Urbana

João Ribeiro Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais
Jorjue da Rocha Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebastião Gomes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Raelton Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais

Relação de Contratos da Secretaria de Assistência Social

Antônio Virgínio da Silva Neto	Educador Social
Silvana Alves dos Santos	Educadora Social
Jocimar Souza da Silva	Motorista
Raimundo Maurício de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais

Relação de Contratos da Secretaria de Saúde

Léu Medeiros Nollêto	Agente Endemias
Renato Moreira de Sousa	Agente Endemias
Eirinaldo Lopes da Silva	Agente de Saúde
Aldenor Rocha dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Domingos Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais

Francisco Correia da Silva
Narasilva Alves Souza
Paulo de Sousa Andrade
Raimundo Nonato Mendes da Silva
Odília Alves Almeida
Nubia Geovania Souto Ferreira
Augusto César Espírito Santo de Carvalho Júnior
Carmelita Resplandes Moraes de Sousa
Maria de Nazaré Moraes Lima
Zilda Pereira de Araújo
Zulene Pereira de Araújo

Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista
Motorista
Assistente Administrativo
Enfermeira
Enfermeiro
Técnica de Enfermagem
Técnica de Enfermagem
Técnica de Enfermagem
Técnica de Enfermagem

PORTARIA

Portaria nº 063/2019, de 02 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em que apura abandono de cargo de servidor público, e dá outras providências;

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS, ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA, no uso de suas atribuições previstas no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do município de Goiatins, e tendo em vista o disposto no art. 138, caput, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais de Goiatins (Lei nº 518/02), e

Considerando que, dentre outras atribuições, compete ao prefeito expedir portarias, inclusive para determinar a instauração de processo administrativo em que se apura fato ilícito de servidor público. Veja:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Considerando que a ausência injustificada ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono do cargo, nos moldes do art. 138, da Lei nº 518/02;

Considerando o teor do processo criminal nº 0002976-77.2019.827.2720, proposto em face do servidor público abaixo discriminado;

Considerando o disposto na Formulação-Dasp nº 26. Abandono de cargo. Previsto no Manual de Processo Administrativo Disciplinar (2017), aduz que “incorre em abandono de cargo o funcionário que foge para frustrar a execução de prisão ordenada por autoridade judicial;

Considerando o disposto no art. 132, inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Goiatins, Lei nº 518/02, em que determina que o servidor será punido com demissão por abandono de cargo. In verbis:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: II – abandono de cargo;

Considerando que o procedimento administrativo utilizado para apurar essa conduta, nos termos do art. 140, inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Goiatins, é o Processo Administrativo Disciplinar:

CAPÍTULO I - Do Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário
- Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotada o procedimento sumário, previsto nesta Lei, para a apuração de acumulação ilícita, observando-se quanto a materialidade: I – na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência sem justificativa legal do servidor ao serviço superior a trinta dias consecutivos;

Considerando a previsibilidade do requisito do animus abandonandi, isto é, a intenção de se ausentar do trabalho, vez que não se tem conhecimento do paradeiro do servidor em questão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Murillo Porto Alencar, Secretário do Meio Ambiente, para compor a presidência da comissão processante, matrícula funcional nº 1372; Almedides Carvalho da Silva, Professor Efetivo, para compor o secretariado da comissão processante, matrícula nº 365; e Antônio Carlos Ferreira Guida, Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para como membro integrar a comissão processante, matrícula funcional nº 393; para, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem, apurar possível prática da infração funcional de abandono de cargo atribuída ao Servidor Público Efetivo do Município de Goiatins, Carlos Cesar Cavalcante de Araújo, Motorista, matrícula nº 366, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias, no período de 01 de setembro de 2019 até a presente data, conforme controle de frequência apresentado pelo departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Luiz Pereira Silveira
Prefeito